



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 084/2022

Processo: 0000618-88.2022.5.13.0000

Proad: 7595/2022

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária realizada em **11/08/2022**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e MARGARIDA ARAÚJO SILVA**,

CONSIDERANDO a experiência do Supremo Tribunal Federal no julgamento de processos administrativos em ambiente eletrônico não presencial, conforme regulamentado na Resolução STF nº 651, de 21 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO experiência exitosa do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que regulamentou e implementou as sessões virtuais para julgamento de processos judiciais;

CONSIDERANDO o art. 83 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o qual prevê a possibilidade de julgamento de todos os processos em ambiente eletrônico,

RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º Esta norma regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, as sessões administrativas virtuais.

Art. 2º Para a realização das sessões virtuais, será necessária a prévia comunicação aos Desembargadores, ao Ministério Público do Trabalho e às demais partes interessadas, respeitado o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, entre a data da comunicação e a data da sessão administrativa, constando na pauta a data e o horário do início e do encerramento da sessão.

Parágrafo único. A sessão virtual terá duração de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º As sessões virtuais serão realizadas em ambiente eletrônico, ao qual terão acesso remoto os magistrados que comporão o quórum da sessão administrativa, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. Após a disponibilização da pauta, fica vedada a inclusão de novos processos na sessão virtual.

Art. 4º Serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial imediatamente subsequente, os processos:

I - com pedido de destaque ou divergência por um dos integrantes do colegiado até o término da sessão virtual;

II - com pedido de sustentação oral por quaisquer das partes, quando cabível, mediante procedimento eletrônico pela rede mundial de computadores;

III - apontados pelo Ministério Público do Trabalho com vista a pronunciamento em sessão presencial, mediante procedimento eletrônico pela rede mundial de computadores;

Parágrafo único. Reputar-se-á como concordância com os termos do voto do relator a ausência de manifestação expressa por parte do magistrado integrante do colegiado julgador.

Art. 5º Os integrantes do colegiado terão prazo para se manifestar, preferencialmente, até o dia e horário designados para o início da sessão virtual, mediante lançamento de concordância, divergência, anotação ou destaque, bem registro de impedimentos ou suspeições no ambiente virtual próprio.

§ 1º As opções de voto serão as seguintes:

I - de acordo com o Relator;

II - convergente com o Relator, com ressalva de entendimento e/ou fundamentação;

III - divergente do Relator.

§ 2º Reputar-se-á como concordância com os termos do voto do relator a ausência de manifestação expressa por parte do magistrado integrante do colegiado julgador.

§ 3º O registro dos impedimentos e das suspeições será indicado pelo magistrado no sistema

processual eletrônico por meio de funcionalidade própria.

Art. 6º. Durante a sessão virtual, funcionará o representante do Ministério Público, indicado pela respectiva Procuradoria Regional do Trabalho, exercendo todas as prerrogativas legais.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Tribunal Pleno e Gestão Judiciária entrará em contato com a Procuradoria Regional do Trabalho, com a antecedência necessária, para colher o nome do Procurador que participará da respectiva sessão virtual.

Art. 7º. Encerrada a sessão, as Resoluções Administrativas, Resoluções ou Emendas Regimentais referentes aos processos julgados no ambiente virtual serão lavradas com base nos votos consignados no Plenário Virtual.

Art. 8º. As disposições do Regimento Interno aplicam-se, supletiva e subsidiariamente, à presente Resolução.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA CARDOSO BORGES

Coordenadora do Tribunal Pleno e Gestão Judiciária